

AUTÓGRAFO Nº 21/2026
(Projeto de Lei nº 1/2026)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência e restrição etária na comercialização de cofrinhos infantis cuja inserção de moedas ocorra por meio da boca de personagens ou animais, no Município de Socorro/SP, e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica proibida a comercialização de cofrinhos infantis cuja forma de inserção de moedas ocorra por meio da boca de personagens, animais ou figuras similares, destinados ou acessíveis a crianças menores de 5 (cinco) anos, no âmbito do Município de Socorro/SP.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais que venderem cofrinhos com as características descritas no artigo anterior somente poderão comercializá-los para crianças com idade igual ou superior a 5 (cinco) anos, devendo, obrigatoriamente, constar na embalagem ou em etiqueta afixada de forma visível:

I – a seguinte advertência, em destaque e com caracteres legíveis:

“ATENÇÃO: BRINQUEDO NÃO RECOMENDADO PARA CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS. RISCO DE ENGASGAMENTO E ASFIXIA.”

II – orientação clara de que a inserção de moedas ocorre pela boca do personagem, não sendo recomendado que a criança coloque objetos na boca;

III – informação sobre os riscos de acidentes, especialmente engasgo e asfixia, decorrentes da imitação do ato.

Art. 3.º A advertência prevista no artigo 2.º deverá:

I – estar em local de fácil visualização;

II – possuir contraste de cores que facilite a leitura;

III – ser redigida em língua portuguesa.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, cabendo aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal a fiscalização e a aplicação das respectivas sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Bittencourt Balderi - Vereador – PSDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 20 de fevereiro 2026.

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário